

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.306 DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.
- **Art. 2º**. A Comissão definida no artigo anterior será formada, preferencialmente, por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal não sendo defeso ao gestor, no entanto, integrá-la com servidores ocupantes de cargo em comissão, sendo a nomeação, em qualquer caso, formalizada mediante Portaria editada pela Presidência deste Poder Legislativo.
- **§1º** A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, sendo constituída por 1 (um) presidente; 1(um) vice-presidente e 1 (um) membro, podendo neste caso, chegar a 2 (dois).
- **§2º** A Portaria que nomear os membros que comporão a Comissão poderá estender seus efeitos além das especificações contidas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades e/ou adequação a imperativo legal.
- §3º É defeso aos membros que compuserem a presente composição serem nomeados para comporem as demais comissões instituídas ou a serem instituídas por este Poder Legislativo.
- **Art. 3º**. O valor da gratificação especial mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão será no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único**. A Comissão que trata o Art. 1º será instituída mediante Portaria editada pelo Presidente do Poder Legislativo, e indicará o nome do presidente, do vice-presidente e membros.

- **Art. 4º**. A gratificação criada nesta lei é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das portarias de nomeações.
- **Art. 5º** São atribuições da Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao levantamento de Inventário:
- I. Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis existentes;
- II. Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;
- III. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- IV. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.
- **Art. 6º** São atribuições da Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao controle patrimonial de almoxarifado:
- I. Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;
- II. Ajustar os valores dos bens contabilizados;
- III. Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- Depreciar os bens móveis e imóveis;
- V. Supervisionar o material existente em estoque;
- VI. Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais:
- VII. Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

Página 2 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Analisar o funcionamento sistemático do almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Marataízes, pelo elemento de despesa 31901100, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
- **Art. 8º** Em havendo necessidade, a Unidade de Controle Interno e Diretoria Contábil e Financeira poderão, mediante provocação, auxiliar a Comissão no cumprimento de suas atribuições.
- **Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.950, de 29 de agosto de 2017.

Marataízes/ES, 22 de março de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA** 

Prefeito Municipal